

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.837, DE 10 DE ABRIL DE 2017 -

“Institui a Comissão Especial de organização do Plano Diretor do Município de Pirassununga e dá outras providências.”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.978, de 14 de julho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Organização do Plano Diretor do Município de Pirassununga**, com a constituição e as atribuições definidas neste Decreto.

Art. 2º A Comissão será constituída de quinze (15) membros, seguindo o critério abaixo:

I - Oito (08) representantes do Poder Público, sendo:

- a) Marco Antonio Beltran - Fiscal de Posturas
- b) César Antonio Silvestrini - Arquiteto da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) Antonio Augusto Gavaza - Engenheiro da Secretaria de Obras e Serviços;
- d) Cristiano Faleiros Sandoval - Engenheiro Agrimensor e pós graduado em Sistemas de Informações
- e) Ricardo Dal Bello Biacon - Engenheiro Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Marcus César Sardinha Valsechcci - Engenheiro Civil do SAEP;
- g) Fernando Golla Gonçalves - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Márcia Teresinha Thim - Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Fabrício Ribeiro dos Santos Godoi - Representante da Superintendência do Espaço Urbano da USP, Campus Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Antonio Ricardo Hypólito - Engeneheiro Civil CREA 0600855408 -
Representante da AREA;

c) Anderson Tavares de Lira - Arquiteto/Urbanista com comprovada
experiência em Plano Diretor;

d) Atanagildo da Silva Júnior - Arquiteto/Urbanista com comprovada
experiência em Plano Diretor;

e) Marcos Serrador - Arquiteto e Urbanista;

f) Ana Paula Rondon Salgueiro - Arquiteta

g) Graziela F. F. dos Santos - Estudante de Arquitetura;

h) Juliano Balducci Júnior como Advogado OAB nº 174559.

§ 1º A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros,
um Coordenador e um Secretário, além do relator do Regimento Interno, a ser aprovado no
prazo de trinta (30) dias.

§ 2º O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, de serviço
relevante, e será exercido pelo prazo de elaboração do Plano Diretor, devendo ser
reestabelecida em cada fase de revisão do Plano Diretor.

§ 3º O membro da Comissão que deixar de comparecer a três (3) reuniões
consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de
trinta (30) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato,
devendo ser substituído dentro de vinte (20) dias, por comunicação do Prefeito, seguindo o
disposto nos incisos I e II.

§ 4º As eventuais substituições de membros da Comissão que não
obedecerem o parágrafo anterior, poderão ocorrer mediante justificativa do Prefeito, com
aceitação da Comissão (maioria votos) e ampla divulgação.

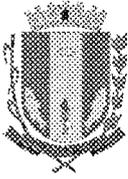
§ 5º A comissão poderá ser assistida por profissionais e/ou serviços,
contratado(s) pela Prefeitura, para orientação e/ou execução trabalhos técnicos, devendo tomar
parte nas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 6º Os membros constantes do inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e
“f” deverão ser domiciliados no Município de Pirassununga há, no mínimo, dois (2) anos.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Organizar e conduzir o processo de Elaboração e/ou Revisão do Plano
Diretor do Município de Pirassununga de forma participativa, buscando sua atualização de
acordo com o que preconiza o Estatuto da Cidade e o Ministério das Cidades;

II - Garantir a participação social na elaboração e/ou revisão do Plano
Diretor através da divulgação de agenda de reuniões, encontros e audiências públicas, bem
como, através de manutenção de um link no site oficial do Município com todas as atas e
decisões tomadas pela Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Criar as Câmaras Técnicas e nomear os seus membros, estabelecendo as respectivas normas no Regimento Interno;

IV - Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos especialmente voltados à elaboração do Plano Diretor do Município;

V - Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

- a) deliberação por maioria absoluta;
- b) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão;
- c) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Art. 4º A Prefeitura deverá fornecer à Comissão, funcionários, local, material e demais meios necessários a realização de seus trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.713, de 13 de dezembro de 2016.

Pirassununga, 10 de abril de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc/